



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREFITO-10
PRO: 11498-

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de setembro do ano de dois mil e quatorze, nas dependências do CREFITO-10, reuniu-se a Comissão de Licitações do CREFITO-10, com a presença do Dr. Carlos Dacheux do Nascimento Neto, Dra. Ana Paula M. Casadei, secretária da comissão de licitação, Dr. Marcos Vinícius de Souza, assessor jurídico do CREFITO-10 e o Sr. José Carlos Duarte, procurador da empresa Metropolitana. Sob a presidência do primeiro, a reunião foi aberta para iniciar os trabalhos abrindo a correspondência da empresa Arancíbia turismo Ltda Me. Aberta a correspondência haviam dois envelopes, o número 1 e o número 2 que foram juntados aos outros recebidos. Os envelopes recebidos foram das seguintes empresas: Empresa Menton Viagens e Turismo, Encatur Viagens e Turismo, Metropolitana Turismo e Empresa Arancíbia Turismo Ltda Me. Todos os oito envelopes estavam devidamente lacrados. Promovida a abertura dos envelopes número 1, todos os documentos foram rubricados pelos presentes. Dada a palavra ao representante da empresa Metropolitana, o mesmo não apresentou impugnação. Passou-se então à análise dos documentos apresentados pelos proponentes. Constatou-se que a Empresa Arancíbia atendeu aos requisitos do edital, ressaltando-se apenas que o atestado de capacidade técnica apresentado, emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, referia-se a CNPJ diverso, motivo pelo qual foi desconsiderado. Constatou-se que a Empresa Metropolitana Viagens e Turismo Ltda apresentou dois atestados de capacidade técnica, um dos quais emitido por PACC Contabilidade Sociedade Simples, refere-se à empresa Attitude Turismo Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o número 00357672/0001-59, razão pela qual desatendeu o item 3.6 do edital. Constatou-se que a Empresa Encatur Viagens e Turismo atendeu aos requisitos do edital. Constatou-se que a empresa Menton Viagens e Turismo atendeu aos requisitos do edital. Diante das constatações esta comissão julgou habilitadas as empresas Arancíbia Turismo Ltda Me, Emcatur Viagens e Turismo e Menton Viagens e Turismo; e inabilitada a empresa Metropolitana Turismo por desatendimento ao item 3.6 do edital. O representante da empresa inabilitada renunciou ao prazo recursal, sendo lhe imediatamente devolvido o envelope número 2 contendo sua proposta, ainda lacrado. Em seguida passou-se a abertura dos envelopes número 2 contendo a proposta das licitantes habilitadas. Proposta da empresa Arancíbia Turismo Ltda. Me - percentual de desconto: 70%; proposta da empresa Emcatur Viagens e Turismo - percentual de desconto: 4%; e proposta da empresa Menton Viagens e Turismo - percentual

[Handwritten signatures and initials]



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREFITO-10
115A8

de desconto: 40%. Desta forma esta comissão classifica as propostas na seguinte ordem: em primeiro lugar a empresa Arancíbia Turismo Ltda Me, em segundo lugar a empresa Menton Viagens e Turismo e em terceiro lugar a empresa Emcaturo Viagens e Turismo, encerrando os trabalhos logo em seguida. Sem mais assuntos gerais, foram encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Dra. Ana Paula M. Casadei, membro da comissão, e assinado por todos os presentes.

Dr. Carlos Dacheux do Nascimento Neto
(Presidente)

Dr. Ana Paula M. Casadei
(Membro)

Dr. Marcos Vinicius de Souza
(Assessor Jurídico do CREFITO-10)

Sr. José Carlos Duarte,
(procurador da empresa Metropolitana)